



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO
REALIZADA NO HORÁRIO DE 20:06 HR
DE 23 DE 03 DE 2023
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
PRESIDENTE

Recebido em
23/03/2023

Corina Santos Souza
Diretora Financeira

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

**PROJETO DE COMPLEMENTAR LEI Nº 145/2023
DE 23 DE MARÇO 2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE DO
PISO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS/SE.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder reajuste ao piso salarial aos Profissionais do Magistério (Professores) pertencentes ao quadro dos servidores efetivos do município de Riachão do Dantas no aporte de 14,95 % (quatorze vírgula noventa e cinco por cento).

Art. 2º. Fica estabelecido que o reajuste previsto no artigo 1º desta Lei será incorporado de maneira gradativa, sendo 5 % (quinze por cento) no mês de março de 2023, 3% (três por cento) no mês de outubro de 2023 e 6,95 % (seis vírgula noventa e cinco por cento) no mês de dezembro, conforme anexos I, II e III.

Art. 3º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Municipal, inclusive os termos de pagamento das diferenças salarial que existirem em função do início da vigência desta mesma Lei Complementar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município de Riachão do Dantas para o exercício de 2023.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, não surtindo efeitos retroativos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, 23 de março de 2023.


SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA

Prefeita de Riachão do Dantas/SE

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP. 49320-000, Riachão do Dantas/SE – CNPJ: 13.107.180/0001-57

Site: www.riachaododantas.se.gov.br



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO
REALIZADA NO HORÁRIO DE 20:06 HR
DE 23 DE 03 DE 2023
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
PRESIDENTE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE COMPLEMENTAR LEI Nº /2023
DE 23 DE MARÇO 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE DO PISO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS/SE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder reajuste ao piso salarial aos Profissionais do Magistério (Professores) pertencentes ao quadro dos servidores efetivos do município de Riachão do Dantas no aporte de 14,95 % (quatorze vírgula noventa e cinco por cento).

Art. 2º. Fica estabelecido que o reajuste previsto no artigo 1º desta Lei será incorporado de maneira gradativa, sendo 5 % (quinze por cento) no mês de março de 2023, 3% (três por cento) no mês de outubro de 2023 e 6,95 % (seis vírgula noventa e cinco por cento) no mês de dezembro, conforme anexos I, II e III.

Art. 3º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Municipal, inclusive os termos de pagamento das diferenças salarial que existirem em função do início da vigência desta mesma Lei Complementar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município de Riachão do Dantas para o exercício de 2023.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, não surtindo efeitos retroativos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, 23 de março de 2023.

SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA
Prefeita de Riachão do Dantas/SE